



LIDO
Em 01 / 09 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Planário

IND 7425/2009

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
 - CCE
 - CDE
 - CDF
 - CDC
 - CDDHCEDP
- X CAF*

Em 02.09.09

[Assinatura]
Itamar Vinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Habitação a liberação das escrituras para os lotes oriundos de programas habitacionais na Região Administrativa de Santa Maria.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Habitação a liberação das escrituras para os lotes oriundos de programas habitacionais, com mais de dez anos de concessão, na Região Administrativa de Santa Maria.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7425 / 2009
Fis. Nº 1

JUSTIFICAÇÃO

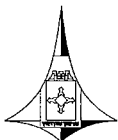
A Região Administrativa de Santa Maria foi criada pelo Governo do Distrito Federal, por meio do Programa de Assentamento de Famílias de Baixa Renda, em lotes semi-urbanizados, conforme Lei n 348/1992 e Decreto n. 14.604/1993. Até então, o espaço, hoje ocupado pelo núcleo urbano, fazia parte do Núcleo Rural Santa Maria, área rural da Região Administrativa do Gama.

A área foi loteada a partir da transferência de moradores de ocupações informais do Distrito Federal, sobretudo do próprio Gama. Trata-se de um programa habitacional de interesse social que conferiu o tão almejado direito social à moradia, materializado pelo artigo 6º, caput, da Constituição Federal.

Passados mais de 15 (quinze) anos das primeiras concessões de uso dos lotes, o Poder Público ainda não conferiu os títulos de propriedade definitiva a parte dos moradores, sobretudo aqueles que residem nas quadras 300, 400 e 500 da cidade, o que tem limitado o pleno exercício do direito de propriedade.

ASSESSORIA DE PLANÁRIO PROT. 23-AGO-2009 15117

1.º grad. Itamar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

São famílias de baixa renda, que almejam a obtenção dos títulos de propriedade para que possam buscar financiamentos bancários de forma a promoverem melhorias em suas edificações.

Importante ressaltar que a Lei Orgânica do Distrito Federal fixou prazo de 10 (dez) anos para concessão dos títulos de domínio, na forma disposta no artigo 329, III. Desse modo, s.m.j, não há nenhum óbice jurídico para que as autoridades competentes promovam a escrituração e a concessão do título de domínio aos respectivos moradores.

Diante do exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Habitação, dentro da estrita legalidade, que promova a liberação das escrituras para os lotes oriundos de programas habitacionais, com mais de dez anos de concessão, na Região Administrativa de Santa Maria.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7425 / 2009
Fis. Nº 2